



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.537 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, nos termos da Lei Complementar nº 16/99, à Associação de Apicultores do Planalto de Poços de Caldas, entidade constituída conforme Estatuto registrado no Serviço de Registro de Títulos Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Poços de Caldas sob o nº de ordem 1.835, o uso, a título gratuito, de área destacada de maior porção transcrita sob o nº 620, livro 03, folha 116, do Serviço Único Registral de Imóveis desta Comarca, localizada nos Campos denominados Serrote e Novilhas, identificada na planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 161/2008, com 6.300,00 m² (seis mil e trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

“Tem como ponto de partida e amarração o ponto P-01, nas coordenadas N:7.588.737,64 e E:337.746,83; deste segue numa distância de 70,00m, até onde está locado o ponto P-02, nas coordenadas N:7.586.723,37 e E:337.815,36; deste deflete à esquerda e segue numa distância de 90,00m, até onde está locado o ponto P-03, nas coordenadas N:7.586.635,26 e E:337.797,02; deste deflete à direita e segue numa distância de 70,00m, até onde está locado o ponto P-04, nas coordenadas N:7.586.649,52 e E:337.728,49; deste deflete à direita e segue numa distância de 70,00m, até onde está locado o ponto P-01, início e fim desta descrição.”

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão de uso será utilizado, exclusivamente, para a implantação de um entreposto para beneficiamento de mel e cera.

Art. 3º - A concessão de uso de que trata esta lei se dará, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.537 - fl. 2 /

Art. 4º - A concessão de uso autorizada por esta lei será cancelada:

- I - se for verificado, a qualquer tempo, o desvirtuamento de sua finalidade;
- II - se a entidade desativar sua unidade.

Art. 5º - A entidade se comprometerá, no respectivo contrato, a zelar pelo imóvel concedido, mantendo-o em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, devendo assim restituí-lo ao final da concessão.

Parágrafo único – A construção ou qualquer outra benfeitoria implantada, seja ela necessária ou voluntária, no imóvel objeto da concessão autorizada por esta lei, será a ele incorporada e se reverterá ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

Art. 6º - A outorga da concessão de direito real de uso, seja outorgada por escritura pública ou por termo administrativo, fica sujeita à inscrição no livro próprio do registro imobiliário.

Art. 7º - Os projetos de edificação deverão ser aprovados previamente pelos órgãos competentes do Município e também pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, para verificação de que as edificações e atividades não interferem na qualidade da água captada a jusante.

Art. 8º - O esgotamento sanitário das eventuais edificações deverá ser feito em ponto favorável à ligação na rede coletora de esgoto mais próxima da área, não sendo permitido o uso de fossas sépticas.

Art. 9º - O contrato a que se refere o art. 5º desta lei estabelecerá o prazo de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, para que a concessionária dê início às obras de construção do empresto para beneficiamento de mel e cera.

Art. 10 - Competirá à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização da concessão e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela entidade.

Art. 11 - A administração pública municipal poderá retomar a qualquer momento o bem cedido.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.537 - fl. 3 /

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MAIO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3320, de 23 / 05 / 2009.